

CLÁUSULA QUINTA – A interessada poderá realizar no máximo cinco operações mensais com não contribuintes do ICMS, operações interestaduais destinadas a quaisquer pessoas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e operações destinadas a construtoras, órgãos públicos, hospitais, empresas de conservação e limpeza e concessionárias de serviço público, observadas as definições dispostas nos incisos I, II, III e IV do parágrafo 2º art. 4º.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas vendas destinadas a construtoras deverão constar no campo “Informações Adicionais” do Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica - DANFE o endereço da obra a qual se destina os materiais adquiridos, o nome do responsável técnico pela obra (Anotação de Responsabilidade Técnica – ART) com o respectivo número de inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, bem como o número do alvará da obra.

CLÁUSULA SEXTA – A INTERESSADA deverá:

I - caso regida pela Lei n. 5.005, de 21 de dezembro de 2012, definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a cinco por cento sobre o valor da nota fiscal relativa à última entrada das mercadorias vendidas;

II - definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a vinte por cento do valor considerado como custo contábil de aquisição das mercadorias, ressalvado o disposto no incisos I e III desta cláusula;

III - deixar o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a dez por cento do valor considerado como custo contábil de aquisição das mercadorias, em relação aos produtos relacionados no item 11 do Caderno II do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 1997, ressalvado o disposto no inciso I desta cláusula

CLÁUSULA SÉTIMA – Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário que:

I - tenha sido autuado mediante auto de infração, definitivamente julgado, com imposição de multa de 100%, em razão de situações previstas no inciso V do art. 65 da Lei nº 1.254, de 1996, salvo nas seguintes situações:

- se o crédito tributário correspondente estiver extinto;
- se o processo estiver extinto;
- se a exigibilidade do crédito tributário estiver suspensa;

II - deixar de atender ao disposto nos incisos III e V do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012;

III - deixar de atender ao disposto nos incisos I, IV, V, VI e VII do art. 4º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

IV – deixar de atender ao disposto no § 9º do art. 4º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO– A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA OITAVA –A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA NONA – Fica revogado o Ato Declaratório nº 83/2014 – SUREC/SEF a partir da publicação deste no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF

CLÁUSULA DÉCIMA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação.

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.receita.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF/SEEC-DF.

Brasília/DF, 11 de abril de 2022
LEMUEL MARTINS DE CASTRO

COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 11 de maio de 2022

Em atendimento à Lei 3.184, de 29 de agosto de 2003, o Presidente da Companhia de Planejamento do Distrito Federal – Codeplan, no uso de suas atribuições, informa os gastos realizados até o 1º trimestre de 2022, conforme anexo I.

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DE GASTOS COM PUBLICIDADE INSTITUCIONAL - 2022							
Beneficiário	Dotação Inicial (A) R\$	Empenho Estimativo e Reforço (B) R\$	Gastos por Trimestre (C) R\$				Saldo não realizado (A-C) R\$
			1º	2º	3º	4º	
Diário Oficial do DF - DODF	20.000,00	20.000,00	1.424,32	0,00	0,00	0,00	18.575,68

JEANSLEY LIMA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 286, DE 07 DE ABRIL DE 2022

Instaura Tomada de Contas Especial.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 105, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c Decreto nº 37.096, de 02 de fevereiro de 2016, publicado no DODF nº 23, de 03 de fevereiro de 2016, e demais atribuições e competências legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial no processo 00060-00160958/2022-59, em atendimento a Decisão nº 4609/2021 - TCDF, para no prazo de 90 (noventa) dias identificar os responsáveis e quantificação do possível dano ao erário, apontado nos parágrafos 82 a 86, da Informação nº 183/2018 – 3ª DIACOMP a ser conduzida pela 16ª Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, constituída mediante a Portaria nº 690, de 19 de julho de 2021, publicada no DODF nº 136, de 21 de julho de 2021, página 26.

Art. 2º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE

PORTARIA Nº 287, DE 07 DE ABRIL DE 2022

Delega competência e estabelece fluxo para elaboração e aprovação de Planos de Trabalho vinculados aos contratos de gestão, convênios e instrumentos congêneres da SES/DF.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e X, do artigo 509, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, e ainda:

Considerando a necessidade de estabelecer fluxo eficiente na elaboração, análise e aprovação de Planos de Trabalho de contratos de gestão, convênios e instrumentos congêneres da SES/DF;

Considerando a necessidade de definir competências no tocante à elaboração, análise e aprovação de Planos de Trabalho contratos de gestão, convênios e instrumentos congêneres da SES/DF;

Considerando que a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e o Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016 (Manual MROSC), dispõem sobre a obrigatoriedade de apresentação de Planos de Trabalho de contratos de gestão, convênios e/ou instrumentos congêneres, apresentando normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação; e,

Considerando que a definição de fluxo de elaboração, análise e aprovação de Planos de Trabalho vinculados aos contratos de gestão, convênios e instrumentos congêneres da SES/DF, proporcionará maior eficiência nas ações administrativas a serem empreendidas pela Administração Pública, resolve:

Art.1º Estabelecer diretrizes para a gestão, análise, elaboração e aprovação de Planos de Trabalho vinculados aos contratos de gestão, convênios e instrumentos congêneres da SES/DF, a serem adotadas pelas áreas competentes, a saber:

I - Secretaria Adjunta de Assistência à Saúde - SAA;

a) Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde - SAIS;

II - Secretaria Adjunta de Gestão em Saúde - SAG;

a) Subsecretaria de Administração Geral - SUAG;

b) Subsecretaria de Infraestrutura - SINFRA;

c) Subsecretaria de Planejamento em Saúde - SUPLANS;

d) Subsecretaria de Gestão de Pessoas - SUGEP;

e) Subsecretaria de Vigilância Sanitária - SVS;

III - Coordenação Especial de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS;

IV - Coordenação Especial de Tecnologia de Informação em Saúde - CTINF;

V - Assessoria de Gestão Participativa e Relações Institucionais - ARINS; e,

VI - Demais áreas técnicas que sejam demandadas.

Art. 2º Fica delegada competência, ao Secretário Adjunto de Assistência à Saúde - SAA e ao Secretário Adjunto de Gestão em Saúde - SAG, para aprovar, em conjunto, Planos de Trabalho para celebração de instrumentos de contratos de gestão, convênios e instrumentos congêneres da SES/DF.

I - A solicitação e/ou a elaboração de Planos de Trabalho vinculados aos contratos de gestão, convênios e instrumentos congêneres da SES/DF, deverá iniciar na respectiva área técnica interessada, entidades, unidades externas e parceiros.

II - A solicitação para elaboração dos Planos de Trabalho vinculados aos contratos de gestão, convênios e instrumentos congêneres da SES/DF, a serem custeados com recursos oriundos de Emendas Parlamentares Distritais e Federais, deverá ser iniciada, exclusivamente, pela ARINS/SES e encaminhada ao Secretário Adjunto de Gestão em Saúde e ao Secretário Adjunto de Assistência à Saúde, com os apontamentos necessários para análise das áreas técnicas a serem demandadas.

III - Os Planos de Trabalhos a serem custeados com recursos oriundos de Programas ou Emendas Federais, deverão ser analisados e aprovados pela SAA e SAG, previamente à apreciação do Ministério da Saúde.

Parágrafo único - As análises técnicas, para fins de aprovação, deverão especificar no que couber:

a) dados da entidade

b) número do contrato ou equivalente e número do(s) processo(s)